



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 345/2012.

De 12 de abril de 2012.

Dá nova redação ao artigo 12, insere parágrafo no artigo 12 e no artigo 13, dá nova redação ao inciso I do artigo 48, todos da Lei nº 308 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério) e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº 308 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A carga horária será constituída de horas-aulas e horas-atividades, na razão de 2/3 para horas-aulas e 1/3 para horas-atividades.

Art. 2º. É acrescido ao artigo 12 da Lei nº 308 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério) o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. No caso de professores que para exercerem suas atividades docentes, necessitem deslocar-se por mais de 15 km, a partir de suas residências para a Unidade Escolar para qual tenha sido designado, será computado o valor correspondente à 1 hora-aula/semana, não podendo ultrapassar o limite máximo de 40 horas-aulas/semanais, inclusas as horas-atividades. O professor usufruirá deste direito, somente quando houver a necessidade deste deslocamento.

Art. 3º. É acrescido ao artigo 13 da Lei nº 308 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério) o seguinte parágrafo único:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A jornada dos servidores em comissão das escolas que funcionam só um turno fica fixada em 6 horas corridas/dia, perfazendo um total de 30 horas semanais.

Art. 4º. O inciso I do artigo 48 da Lei nº 308 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério) passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 48....

I – O professor fará jus à gratificação equivalente a 5% de seu vencimento se atuar em turmas do programa circuito campeão.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

TABELA I

ATUALIZADO PARA 2012

TABELA II
ANEXO II LEI N. 345, De 12 de abril de 2012
PROFESSOR I
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
ATUALIZADO PARA 2012

ATUALIZADO PARA 2021																
		1.188,00	5%	1.247,40	REFERENCIA										FORMAÇÃO	
NIVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	ENSINO MEDIO MODALIDADE NORMAL
I	PI	1.451,00	1.523,55	1.552,57	1.581,59	1.610,61	1.639,63	1.668,65	1.697,67	1.726,69	1.755,71	1.784,73	1.813,75	1.857,28	1.886,30	
II	PI	1.584,20	1.663,41	1.695,09	1.726,78	1.758,46	1.790,14	1.821,83	1.853,51	1.885,20	1.916,88	1.948,56	1.980,25	2.011,93	2.059,46	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGOGICA PARA A DOCENCIA
III	PI	1.742,62	1.829,75	1.864,60	1.899,45	1.934,31	1.969,16	2.004,01	2.038,86	2.073,72	2.108,57	2.143,42	2.178,27	2.213,12	2.265,40	LICENCIATURA PLENA MAIS POS GRADUAÇÃO
IV	PI	1.916,88	2.012,72	2.051,06	2.089,40	2.127,74	2.166,07	2.204,41	2.242,75	2.281,09	2.319,42	2.357,76	2.396,10	2.434,44	2.491,94	LICENCIATURA PLENA MAIS MESTRADO
V	PI	2.108,57	2.214,00	2.256,17	2.298,34	2.340,51	2.382,68	2.424,85	2.467,02	2.509,20	2.551,37	2.635,71	2.677,88	2.720,05	2.741,14	LICENCIATURA PLENA MAIS DOUTORADO

TABELA III

ATUALIZADO PARA 2012